



EDITAL CER/CRF-SP Nº 03/2019 PARA DIVULGAÇÃO DE POSTULANTES AOS CARGOS DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DE CONSELHEIRO FEDERAL EFETIVO E SUPLENTE, CHAPAS DOS CANDIDATOS À DIRETORIA DO CRF-SP, E CANDIDATOS À FUNÇÃO DE CONSELHEIRO REGIONAL E SUPLENTE, E EVENTUAIS PENDÊNCIAS DE DOCUMENTOS A SEREM SANADAS

A Comissão Eleitoral Regional - CER da 49ª Assembleia Geral Eleitoral de São Paulo, neste ato representada por seu presidente Dr. Alexandre Macedo Silva, inscrito no CRF-SP sob nº 20.148, conforme publicação realizada no Diário Oficial da União de 28/05/2019, seção 1, pp. 65, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº 660/2018 do Conselho Federal de Farmácia, faz saber aos interessados que, de acordo com o artigo 27, FAZ SABER acerca do nome dos postulantes aos cargos constantes do artigo 1º, do Anexo I, da referida Resolução, bem como eventuais pendências de documentos, os quais terão o prazo **de até 03 (três) dias úteis**, para que promovam os saneamentos devidos, sob pena de preclusão e indeferimento:

I) CANDIDATOS A CONSELHEIRO FEDERAL

A) ANTONIO GERALDO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR (CRF-SP Nº 13.195)

• Pendências:

- 1) Certidão de Distribuição de Primeira Instância Estadual de Ações Criminais *On Line* – Pedido nº 3822599. Caso Positiva, deverão ser encaminhadas, juntamente, no mesmo prazo, as respectivas Certidões de Objeto e Pé.

B) LEOBERTO COSTA TAVARES (CRF-SP Nº 8.616)

• Pendências:

- 1) Certidão de Distribuição de Primeira Instância Estadual de Ações Criminais *On Line* – Pedido nº 3683545. Caso Positiva, deverão ser encaminhadas, juntamente, no mesmo prazo, as respectivas Certidões de Objeto e Pé;
- 2) Certidão de Distribuição de Primeira Instância Estadual de Ações Criminais para Fins Eleitorais *On Line* – Pedido nº 3683597. Caso Positiva, deverão ser encaminhadas, juntamente, no mesmo prazo, as respectivas Certidões de Objeto e Pé.



C) PEDRO EDUARDO MENEGASSO (CRF-SP Nº 14.010)

- Não há pendências documentais relativas à elegibilidade, nos termos do artigo 11, da Resolução CFF nº 660, de 28 de setembro de 2018.

D) MARCOS RANGEL MARCANDALI (CRF-SP Nº 58.809)

- Não há pendências documentais relativas à elegibilidade, nos termos do artigo 11, da Resolução CFF nº 660, de 28 de setembro de 2018.

E) MARGARETE AKEMI KISHI (CRF-SP Nº 11.481)

- Pendências:
 - 1) Certidão de Distribuição de Primeira Instância Estadual de Ações Criminais *On Line* – NÃO há pedido juntado. Caso Positiva, deverão ser encaminhadas, juntamente, no mesmo prazo, as respectivas Certidões de Objeto e Pé.
 - 2) Certidão de Distribuição de Primeira Instância Estadual de Ações Criminais para Fins Eleitorais *On Line* – Pedido nº 3788194. Caso Positiva, deverão ser encaminhadas, juntamente, no mesmo prazo, as respectivas Certidões de Objeto e Pé;
 - 3) Certidão de Distribuição de Execuções Criminais de Primeira Instância Estadual - NÃO há pedido juntado. Caso Positiva, deverão ser encaminhadas, juntamente, no mesmo prazo, as respectivas Certidões de Objeto e Pé;
 - 4) Certidão de Distribuição Para Fins Eleitorais de Segunda Instância Estadual - NÃO há pedido juntado. Caso Positiva, deverão ser encaminhadas, juntamente, no mesmo prazo, as respectivas Certidões de Objeto e Pé;
 - 5) Certidão de Distribuição Criminal de Justiça Militar - NÃO há pedido juntado. Caso Positiva, deverão ser encaminhadas, juntamente, no mesmo prazo, as respectivas Certidões de Objeto e Pé.

F) ANA PAULA BRANCO (CRF-SP Nº 32.066)

- Pendências:
 - 1) Certidão de Distribuição de Ações Criminais para Fins Eleitorais de Primeira Instância Estadual – NÃO há pedido juntado. Caso Positiva, deverão ser encaminhadas, juntamente, no mesmo prazo, as respectivas Certidões de Objeto e Pé;
 - 2) Certidão de Distribuição de Execuções Criminais de Primeira Instância Estadual - NÃO há pedido juntado. Caso Positiva, deverão ser encaminhadas, juntamente, no mesmo prazo, as respectivas Certidões de Objeto e Pé;
 - 3) Certidão de Distribuição Cível de Segunda Instância Estadual - NÃO há pedido juntado. Caso Positiva, deverão ser encaminhadas, juntamente, no mesmo prazo, as respectivas Certidões de Objeto e Pé;



- 4) Certidão de Distribuição Criminal de Segunda Instância Estadual- NÃO há pedido juntado. Caso Positiva, deverão ser encaminhadas, juntamente, no mesmo prazo, as respectivas Certidões de Objeto e Pé;
- 5) Certidão de Distribuição Criminal da Justiça Militar - NÃO há pedido juntado. Caso Positiva, deverão ser encaminhadas, juntamente, no mesmo prazo, as respectivas Certidões de Objeto e Pé.

II) CANDIDATOS À DIRETORIA DO CRF-SP E CONSELHEIROS REGIONAIS

A) MARCOS MACHADO FERREIRA (CRF-SP Nº 32.635)

- Não há pendências documentais relativas à elegibilidade, nos termos do artigo 11, da Resolução CFF nº 660, de 28 de setembro de 2018.

B) MARCELO POLACOW BISSON (CRF-SP Nº 13.573)

- Pendências:
 - 1) Apresentação de **certidão de objeto e pé** referente ao processo nº 0041695-27.2006.8.26.000, indicado na Certidão de Distribuição de Segunda Instância – Justiça Estadual – Cível - pedido de certidão protocolado no dia 02/07/2019.

C) LUCIANA CANETTO FERNANDES (CRF-SP Nº 18.989)

- Não há pendências documentais relativas à elegibilidade, nos termos do artigo 11, da Resolução CFF nº 660, de 28 de setembro de 2018.

D) DANYELLE CRISTINE MARINI (CRF-SP Nº 25.937)

- Não há pendências documentais relativas à elegibilidade, nos termos do artigo 11, da Resolução CFF nº 660, de 28 de setembro de 2018.

E) ALESSANDRA BROGNARA DE OLIVEIRA (CRF-SP Nº 20.367)

- Não há pendências documentais relativas à elegibilidade, nos termos do artigo 11, da Resolução CFF nº 660, de 28 de setembro de 2018.

F) CLAUDIA APARECIDA DE MELLO MONTANARI (CRF-SP Nº 16.594)

- Não há pendências documentais relativas à elegibilidade, nos termos do artigo 11, da Resolução CFF nº 660, de 28 de setembro de 2018.



G) HELLEN LUANA LELLI RIBEIRO DA SILVA (CRF-SP Nº 39.457)

- Não há pendências documentais relativas à elegibilidade, nos termos do artigo 11, da Resolução CFF nº 660, de 28 de setembro de 2018.

H) ALANA SIMONI DARIZA (CRF-SP Nº 18.029)

- Não há pendências documentais relativas à elegibilidade, nos termos do artigo 11, da Resolução CFF nº 660, de 28 de setembro de 2018.

I) MARIA FERNANDA CARVALHO (CRF-SP Nº 11.828)

- Pendências
 - 1) Certidão de Distribuição Cível mais de 10 anos da Justiça Estadual de Primeira Instância - pedido nº 3870699. Caso Positiva, deverão ser encaminhadas, juntamente, no mesmo prazo, as respectivas Certidões de Objeto e Pé;
 - 2) Certidão de Distribuição de Ações Criminais de Primeira Instância Estadual *On Line*-Pedido nº 3871228. Caso Positiva, deverão ser encaminhadas, juntamente, no mesmo prazo, as respectivas Certidões de Objeto e Pé;
 - 3) Certidão de Distribuição de Ações Criminais para Fins Eleitorais de Primeira Instância Estadual – Pedido nº 3872729. Caso Positiva, deverão ser encaminhadas, juntamente, no mesmo prazo, as respectivas Certidões de Objeto e Pé;
 - 4) Certidão de Distribuição de Execuções Criminais de Primeira Instância Estadual - NÃO há pedido juntado. Caso Positiva, deverão ser encaminhadas, juntamente, no mesmo prazo, as respectivas Certidões de Objeto e Pé;
 - 5) Certidão de Distribuição Cível de Segunda Instância Estadual - NÃO há pedido juntado. Caso Positiva, deverão ser encaminhadas, juntamente, no mesmo prazo, as respectivas Certidões de Objeto e Pé;
 - 6) Certidão de Distribuição Criminal de Segunda Instância Estadual - NÃO há pedido juntado. Caso Positiva, deverão ser encaminhadas, juntamente, no mesmo prazo, as respectivas Certidões de Objeto e Pé;
 - 7) Certidão de Distribuição para Fins Eleitorais de Segunda Instância Estadual - NÃO há pedido juntado. Caso Positiva, deverão ser encaminhadas, juntamente, no mesmo prazo, as respectivas Certidões de Objeto e Pé.

J) CLAUDIA CRISTINA PEREIRA DE ARAUJO (CRF-SP Nº 12.870)

- Pendências
 - 1) Certidão de Distribuição Cível até 10 Anos da Justiça Estadual de Primeira Instância - Pedido nº 3872349. Caso Positiva, deverão ser encaminhadas, juntamente, no mesmo prazo, as respectivas Certidões de Objeto e Pé;



- 2) Certidão de Distribuição Cível mais de 10 anos da Justiça Estadual de Primeira Instância - Pedido nº 3872420. Caso Positiva, deverão ser encaminhadas, juntamente, no mesmo prazo, as respectivas Certidões de Objeto e Pé;
- 3) Certidão de Distribuição de Ações Criminais de Primeira Instância Estadual – Pedido nº 3872274. Caso Positiva, deverão ser encaminhadas, juntamente, no mesmo prazo, as respectivas Certidões de Objeto e Pé;
- 4) Certidão de Distribuição de Ações Criminais para Fins Eleitorais de Primeira Instância Estadual – Pedido nº 3872135. Caso Positiva, deverão ser encaminhadas, juntamente, no mesmo prazo, as respectivas Certidões de Objeto e Pé;
- 5) Certidão de Distribuição de Execuções Criminais de Primeira Instância Estadual – Pedido nº 3878679. Caso Positiva, deverão ser encaminhadas, juntamente, no mesmo prazo, as respectivas Certidões de Objeto e Pé;
- 6) Certidão de Distribuição de Execuções Criminais para Fins Eleitorais de Primeira Instância Estadual – Pedido nº 3878773. Caso Positiva, deverão ser encaminhadas, juntamente, no mesmo prazo, as respectivas Certidões de Objeto e Pé;
- 7) Certidão de Distribuição Cível de Segunda Instância Estadual – Pedido nº - NÃO há pedido juntado. Caso Positiva, deverão ser encaminhadas, juntamente, no mesmo prazo, as respectivas Certidões de Objeto e Pé;
- 8) Certidão de Distribuição Criminal de Segunda Instância Estadual - NÃO há pedido juntado. Caso Positiva, deverão ser encaminhadas, juntamente, no mesmo prazo, as respectivas Certidões de Objeto e Pé.

K) STELA MARIS BERNARDI (CRF-SP Nº 38.588)

• Pendências

- 1) Certidão de Distribuição Cível de Segunda Instância Estadual - NÃO há pedido juntado. Caso Positiva, deverão ser encaminhadas, juntamente, no mesmo prazo, as respectivas Certidões de Objeto e Pé;
- 2) Certidão de Distribuição Criminal de Segunda Instância Estadual - NÃO há pedido juntado. Caso Positiva, deverão ser encaminhadas, juntamente, no mesmo prazo, as respectivas Certidões de Objeto e Pé.

L) PATRICIA FELIPE FRANÇA (CRF-SP Nº 22.605)

• Pendências

- 1) Certidão de Distribuição Cível até 10 Anos da Justiça Estadual de Primeira Instância – Pedido nº 3875377. Caso Positiva, deverão ser encaminhadas, juntamente, no mesmo prazo, as respectivas Certidões de Objeto e Pé;
- 2) Certidão de Distribuição Cível mais de 10 anos da Justiça Estadual de Primeira Instância – Pedido nº 3875474. Caso Positiva, deverão ser encaminhadas, juntamente, no mesmo prazo, as respectivas Certidões de Objeto e Pé;



- 3) Certidão de Distribuição de Ações Criminais de Primeira Instância Estadual- NÃO há pedido juntado. Caso Positiva, deverão ser encaminhadas, juntamente, no mesmo prazo, as respectivas Certidões de Objeto e Pé.
- 4) Certidão de Distribuição de Ações Criminais para Fins Eleitorais de Primeira Instância Estadual - NÃO há pedido juntado. Caso Positiva, deverão ser encaminhadas, juntamente, no mesmo prazo, as respectivas Certidões de Objeto e Pé.
- 5) Certidão de Distribuição de Execuções Criminais para Fins Eleitorais de Primeira Instância Estadual - NÃO há pedido juntado. Caso Positiva, deverão ser encaminhadas, juntamente, no mesmo prazo, as respectivas Certidões de Objeto e Pé.
- 6) Certidão de Distribuição Cível de Segunda Instância Estadual - NÃO há pedido juntado. Caso Positiva, deverão ser encaminhadas, juntamente, no mesmo prazo, as respectivas Certidões de Objeto e Pé.
- 7) Certidão de Distribuição Criminal de Segunda Instância Estadual - NÃO há pedido juntado. Caso Positiva, deverão ser encaminhadas, juntamente, no mesmo prazo, as respectivas Certidões de Objeto e Pé.
- 8) Certidão de Distribuição para Fins Eleitorais da Justiça Militar - NÃO há pedido juntado. Caso Positiva, deverão ser encaminhadas, juntamente, no mesmo prazo, as respectivas Certidões de Objeto e Pé.

M) BRUNO RICARDO DE ANDRADE (CRF-SP Nº 58.110)

- Pendências

- 1) Apresentação de **certidão de objeto e pé** referente ao processo nº 0036461-72.2017.8.26.0002, indicado na Certidão de Distribuição de Feitos Criminais para Fins Eleitorais da Justiça Estadual de Primeira Instância – pedido de certidão protocolado no dia 03/07/2019.

N) GUSTAVO LEMOS GUERRA (CRF-SP Nº 53.572)

- Não há pendências documentais relativas à elegibilidade, nos termos do artigo 11, da Resolução CFF nº 660, de 28 de setembro de 2018.

O) SUSANA YASKARA BORCHES HERRERA (CRF-SP Nº 24.183)

- Não há pendências documentais relativas à elegibilidade, nos termos do artigo 11, da Resolução CFF nº 660, de 28 de setembro de 2018.

P) ADRIANO FALVO (CRF-SP Nº 21.544)

- Não há pendências documentais relativas à elegibilidade, nos termos do artigo 11, da Resolução CFF nº 660, de 28 de setembro de 2018.



Q) PRISCILA NOGUEIRA CAMACHO DEJUSTE (CRF-SP Nº 23.919)

- Não há pendências documentais relativas à elegibilidade, nos termos do artigo 11, da Resolução CFF nº 660, de 28 de setembro de 2018.

R) ANDERSON JOSÉ DE ALMEIDA (CRF-SP Nº 31.147)

- Pendências

1) Apresentação de **certidão de objeto e pé** referente ao processo nº 0000837-24.2007.8.26.0030, existente na **Certidão de Distribuição de Feitos Cíveis de mais de 10 anos da Justiça Estadual de Primeira Instância** – Não há pedido juntado.

2) Apresentação de **certidão de objeto e pé** referente ao processo 0202210-52.2008.8.26.0651, existente na **Certidão de Distribuição de Feitos Criminais para Fins Eleitorais da Justiça Estadual de Primeira Instância** – Não há pedido juntado.

3) **Certidão de Distribuição de Execuções Criminais para Fins Eleitorais de Primeira Instância Estadual** - NÃO há pedido juntado. Caso Positiva, deverão ser encaminhadas, juntamente, no mesmo prazo, as respectivas Certidões de Objeto e Pé.

S) EDILAINE BRASCHI MORETTI (CRF-SP Nº 58.038)

- Não há pendências documentais relativas à elegibilidade, nos termos do artigo 11, da Resolução CFF nº 660, de 28 de setembro de 2018.

T) DOUGLAS DE SOUSA DIONIZIO (CRF-SP Nº 42.240)

- Não há pendências documentais relativas à elegibilidade, nos termos do artigo 11, da Resolução CFF nº 660, de 28 de setembro de 2018.

U) ANA KAROLINA RODRIGUES ROCHA (CRF-SP Nº 69.706)

- Não há pendências documentais relativas à elegibilidade, nos termos do artigo 11, da Resolução CFF nº 660, de 28 de setembro de 2018.

V) MARCOS ROBERTO PAGLIUCO (CRF-SP Nº 19.327)

- Pendências

1) **Certidão de Distribuição de Ações Criminais para Fins Eleitorais de Primeira Instância Estadual** - NÃO há pedido juntado. Caso Positiva, deverão ser encaminhadas, juntamente, no mesmo prazo, as respectivas Certidões de Objeto e Pé;



- 2) Apresentação de **certidão de objeto e pé** referente ao processo nº 0000308-77.2016.4.03.6136, existente nas Certidões de Distribuição da Justiça Federal de Primeira Instância e de Distribuição da Justiça Federal de Primeira Instância para Fins Eleitorais - NÃO há pedido juntado;
- 3) Apresentação de **certidão de objeto e pé** referente ao processo nº 5000333-34.2018.4.03.6136, existente na Certidão de Distribuição da Justiça Federal de Primeira Instância - NÃO há pedido juntado.

No caso de necessidade de encaminhamento de Certidão faltante, o candidato que já enviou o respectivo pedido/protocolo, terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do encerramento das inscrições, para juntada da respectiva certidão Negativa, nos termos do artigo 29, §2º, da Resolução nº 660/2018, do Conselho Federal de Farmácia.

São Paulo, 08 de julho de 2019.

Dr. Alexandre Macedo Silva
Presidente da CER/CRF-SP